

Edital Resumido Pregão Eletrônico: 03/2026

Processo de Compras: 17/2026

Processo Licitatório: 10/2026

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIP

Objeto: O presente pregão tem por objeto a **Aquisição de Materiais Esportivos destinados às atividades de Pilates, Hidroginástica e Academia**, para atender às necessidades da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Uberaba – FUNEL, com recursos provenientes da Emenda Impositiva Municipal nº 363 (Processo Administrativo nº 107/276770/2026), conforme especificações, condições e quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no edital e seus anexos.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: 04/09/2026 a partir das 09:00h

Fim do recebimento das propostas: 22/09/2026 até as 12H

Abertura das propostas por meio eletrônico: 22/09/2026 às 13:30

Início da Sessão de Disputa de Preços: 22/09/2026 às 14:00h.

Modo de Disputa do Certame: Aberto

Valor estimado da licitação: R\$ 58.549,50 (cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Fonte de recursos: Próprio

Informações: O Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2026 estará disponível a partir das 09h00min do dia 04/09/2026 através dos seguintes acessos:

- Plataforma eletrônica de licitações “**BANCO NACIONAL DE COMPRAS**”, pelo link: <https://bnc.org.br/>
- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, pelo link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- Demais informações podem ser objetidas pelo telefone (34) 3333-0102 e/ou e-mail: licitacaofunel@gmail.com

Uberaba, 03 setembro de 2026.

Carlos Dalberto de Oliveira Júnior

Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FUNEL

FUNDAÇÃO PROCON

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/00454

RECLAMANTE: GISLÉIA CECILIA CARLOS MARTINS

RECLAMADA: UBUNTU PARTICIPAÇÕES LTDA (UBUNTU FINANÇAS)

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba, sede do PROCON Regional do Triângulo Mineiro, em face de UBUNTU PARTICIPAÇÕES LTDA, com fulcro nos artigos 4º, incisos I e III; 6º, incisos III e VIII; e 14 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), bem como na Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A inicial e os documentos comprobatórios encontram-se encartados às fls. 03/64.

Aos 26 de outubro de 2023, a consumidora qualificada em epígrafe compareceu a este órgão de proteção noticiando que realiza investimentos financeiros junto à empresa reclamada (sob o nome fantasia de Ubuntu Finanças) desde novembro de 2020. Relata que, no período compreendido entre dezembro de 2020 e julho de 2023, obteve regularmente as informações e os rendimentos referentes às suas aplicações. Contudo, a partir de agosto de 2023, a empresa cessou abruptamente a prestação de esclarecimentos e o atendimento.

Narra a Reclamante que, após diversas e infrutíferas tentativas de contato para solicitar o resgate total de seus investimentos – que perfazem a quantia aproximada de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) – a fornecedora limitou-se a informar que o pedido passaria por uma "análise", não fornecendo, a partir de então, nenhuma outra resposta ou previsão de devolução do capital. Diante do impasse, requereu a intervenção deste PROCON para obter o devido ressarcimento e os esclarecimentos cabíveis.

Instaurado o procedimento, este órgão expediu notificações à Reclamada com o escopo de oportunizar a ampla defesa e a resolução do litígio. Foram realizadas tentativas de notificação via Aviso de Recebimento (A.R.), endereço eletrônico (e-mail) e, finalmente, via Edital, conforme certidões acostadas às fls. 65, 67 e 73-v.

A despeito da regular notificação, a Reclamada permaneceu inerte, deixando transcorrer in albis todos os prazos concedidos para manifestação.

Diante do esgotamento da via administrativa para a composição amigável, a consumidora foi orientada sobre a viabilidade de